

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第204/2005號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第23/2003號行政法規第三條第一款（一）項及第218/2003號行政長官批示第十款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2003 e do n.º 10 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2003, o Chefe do Executivo manda:

一、以臨時定期委任方式，委任薛杰雯赴澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（日內瓦）任職，為期兩年，可續期。

1. É nomeada Sit Kit Man, em regime de comissão eventual de serviço, pelo período de dois anos, renovável, para desempenhar funções na Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio, em Genebra.

二、本批示自二零零五年七月二十日起生效。

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de Julho de 2005.

二零零五年五月三十一日

31 de Maio de 2005.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第12/2005號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2005

鑒於中華人民共和國就於一九九八年九月十日在鹿特丹簽署的《關於在國際貿易中對某些危險化學品和農藥採用事先知情同意程序的鹿特丹公約》（公約），於二零零五年三月二十二日向聯合國秘書長交存批准書；

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 22 de Março de 2005, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, adoptada em Roterdão, em 10 de Setembro de 1998 (Convenção);

又鑒於中華人民共和國於同日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

再者，根據公約第二十六條第二款的規定，公約於二零零五年六月二十日在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 26.º, entra internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 20 de Junho de 2005;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— 中華人民共和國所作的通知書之有用部分，與送交保管實體相符的中、英文本以及相應的葡文譯本；

— a parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China, nas línguas chinesa e inglesa, tal como enviadas ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para português; e

— 公約的正式中文文本及相應的葡文譯本。

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

二零零五年五月三十一日發佈。

Promulgado em 31 de Maio de 2005.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

(二零零五年三月二十二日第 CML 7/2005 號文件；

參閱：C.N.214.2005.TREATIES-11 (保存機關通知書))

“(…)

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條和《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第一百五十三條的規定，中華人民共和國政府決定本公約適用於中華人民共和國澳門特別行政區；在中華人民共和國政府另行通知之前，本公約不適用於中華人民共和國香港特別行政區。

(…)”

Notification

(Document CML 7/2005 of 22 March 2005;

Ref.: C.N. 214.2005. TREATIES-11 (Depositary Notification))

«(…)

In accordance with the provision of Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and Article 153 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China, the Government of the People's Republic of China decides that the Convention shall apply to the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China; it shall not apply to the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China until the Government of China notifies otherwise.

(…)»

Notificação

(Documento CML de 7/2005 de 22 de Março de 2005;

Ref.: C.N. 214.2005. TRATADOS - 11 (Notificação junto ao Depositário))

«(…)

De acordo com o disposto no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção será aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; a Convenção não será aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China até que uma notificação em contrário seja efectuada pelo Governo da China.

(…)»

關於在國際貿易中對某些危險化學品和農藥**採用事先知情同意程序的鹿特丹公約**

(一九九八年九月十日訂於鹿特丹)

本公約締約方，

意識到國際貿易中的某些危險化學品和農藥對人類健康和環境具有有害影響，

憶及《關於環境與發展的里約熱內盧宣言》和《21世紀議程》關於“有毒化學品的無害環境管理，包括防止在國際上非法販運有毒和危險產品”的第19章的有關規定，

**CONVENÇÃO DE ROTERDÃO RELATIVA AO
PROCEDIMENTO DE PRÉVIA INFORMAÇÃO E
CONSENTIMENTO PARA DETERMINADOS
PRODUTOS QUÍMICOS E PESTICIDAS PERIGOSOS
NO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

(Concluída em Roterdão, em 10 de Setembro de 1998)

AS PARTES DA PRESENTE CONVENÇÃO,

CONSCIENTES dos impactos nocivos para a saúde humana e para o ambiente de certos produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional,

RECORDANDO as disposições pertinentes da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e o capítulo 19 da Agenda 21 sobre «Gestão ambientalmente racional de produtos químicos tóxicos, incluindo a prevenção do tráfego internacional ilegal de produtos tóxicos e perigosos»,

銘記聯合國環境規劃署（環境署）和聯合國糧食及農業組織（糧農組織）在實施環境署《經修正的關於化學品國際貿易資料交流的倫敦準則》（以下簡稱“經修正的倫敦準則”）和糧農組織的《農藥的銷售與使用國際行為守則》（以下簡稱“國際行為守則”）中規定的自願性事先知情同意程序方面所開展的工作，

考慮到發展中國家和經濟轉型國家的具體情況和特殊需要，特別是有必要加強管理化學品的國家能力和力量，包括技術轉讓，提供財務和技術援助以及推動締約方之間的合作，

注意到一些國家對有關過境轉移資料的特殊需求，

認識到應在所有國家推動採用良好的化學品管理做法，特別是顧及《國際行為守則》和環境署的《國際化學品貿易道德守則》中制定的自願標準，

希望根據《經修正的倫敦準則》和《國際行為守則》中的原則，確保從其境內輸出的危險化學品以能充分保護人類健康和環境的方式加以包裝和張貼標籤，

認識到貿易和環境政策應相輔相成，以實現可持續發展，

強調不得將本公約的任何規定理解為締約方根據適用於化學品國際貿易或環境保護的任何現行國際協定所享有的權利和所承擔的義務有任何改變，

認為以上陳述無意在本公約與其他國際協定之間建立一個等級體系，

決心保護包括消費者和工人健康在內的人類健康和環境免受國際貿易中某些危險化學品和農藥的潛在有害影響，

茲協議如下：

第1條 目標

本公約的目標是通過便利就國際貿易中的某些危險化學品的特性進行資料交流、為此類化學品的進出口規定一套國家決策程

ATENTAS ao trabalho desenvolvido pelo programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), relativamente ao funcionamento do procedimento voluntário de Prévia Informação e Consentimento, conforme estabelecido pelas Linhas de Orientação de Londres Alteradas do PNUA sobre o Intercâmbio de Informação relativa a Produtos Químicos no Comércio Internacional (de ora em diante designadas por «Linhas de Orientação de Londres Alteradas») e do Código Internacional de Conduta da FAO sobre distribuição e utilização de pesticidas (de ora em diante designado por «Código Internacional de Conduta»),

TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO a especificidade e necessidades particulares dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, em particular a necessidade de reforçar as capacidades nacionais e as capacidades de gestão de produtos químicos, incluindo a transferência de tecnologia, o fornecimento de assistência técnica e financeira e a promoção da cooperação entre as Partes,

CONSTATANDO as necessidades específicas de alguns países em obter informação sobre trânsito de movimentos,

RECONHECENDO que, em todos os países, deverão ser promovidas práticas de boa gestão de produtos químicos, tomando em consideração, *inter alia*, as regras de conduta voluntárias estabelecidas no Código Internacional de Conduta e no Código de Ética do PNUA sobre Comércio Internacional de Produtos Químicos,

DESEJANDO assegurar que os produtos químicos perigosos que sejam exportados do seu território sejam embalados e rotulados de uma forma que proteja adequadamente a saúde humana e o ambiente, consistente com os princípios constantes das Linhas de Orientação de Londres Alteradas e do Código Internacional de Conduta,

RECONHECENDO que as políticas comerciais e ambientais devem apoiar-se mutuamente com o objectivo de atingir o desenvolvimento sustentável,

REALÇANDO que nada na presente Convenção será interpretado como implicando, de alguma maneira, uma alteração dos direitos e obrigações das Partes ao abrigo de qualquer acordo internacional existente aplicável a produtos químicos no comércio internacional ou à protecção ambiental,

COMPREENDENDO que o acima mencionado não visa criar uma hierarquia entre a presente Convenção e outros acordos internacionais,

DETERMINADAS a proteger a saúde humana, incluindo a saúde dos consumidores e trabalhadores, e o ambiente contra potenciais impactos nocivos provenientes de certos produtos químicos perigosos e pesticidas no comércio internacional,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º Objectivo

O objectivo da presente Convenção é promover a responsabilidade partilhada e os esforços de cooperação entre as Partes no comércio internacional de determinados produtos químicos peri-

序並將這些決定通知締約方，以促進締約方在此類化學品的國際貿易中分擔責任和開展合作，保護人類健康和環境免受此類化學品可能造成的危害，並推動以無害環境的方式加以使用。

第2條 定義

為本公約的目的：

(a) “化學品”是指一種物質，無論是該物質本身還是其混合物或製劑的一部分，無論是人工製造的還是取自大自然的，但不包括任何生物體。它由以下類別組成：農藥(包括極為危險的農藥製劑)和工業用化學品；

(b) “禁用化學品”是指為保護人類健康或環境而採取最後管制行動禁止其在一種或多種類別中的所有用途的化學品。它包括首次使用即未能獲得批准或者已由工業界從國內市場上撤回或在國內審批過程中撤銷對其作進一步審議、且有明確證據表明採取此種行動是為了保護人類健康或環境的化學品；

(c) “嚴格限用化學品”是指為保護人類健康或環境而採取最後管制行動禁止其在一種或多種類別中的幾乎所有用途、但其某些特定用途仍獲批准的化學品。它包括幾乎其所有用途皆未能獲得批准或者已由工業界從國內市場上撤回或在國內審批過程中撤銷對其作進一步審議、且有明確證據表明採取此種行動是為了保護人類健康或環境的化學品；

(d) “極為危險的農藥製劑”是指用作農藥用途的、在使用條件下一次或多次暴露後即可在短時期內觀察到對健康或環境產生嚴重影響的化學品；

(e) “最後管制行動”是指一締約方為禁用或嚴格限用某一化學品而採取的、且其後無需該締約方再採取管制行動的行動；

(f) “進口”和“出口”，就其各自涵義而言，是指化學品從一締約方轉移到另一締約方，但不包括純粹的過境運輸；

(g) “締約方”是指已同意受本公約約束、且本公約已對其生效的國家或區域經濟一體化組織；

gosos, por forma a proteger a saúde humana e o ambiente dos perigos potenciais e a contribuir para a sua utilização ambientalmente sã, facilitando o intercâmbio de informação sobre as suas características, promovendo um processo nacional de tomada de decisão sobre as suas importações e exportações e divulgando estas decisões pelas Partes.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos da presente Convenção entende-se que:

a) «Produto químico» significa uma substância, em si própria ou contida numa mistura ou preparação, quer seja fabricada ou obtida da natureza, não incluindo contudo nenhum organismo vivo. O produto químico inclui as seguintes duas categorias: pesticida (incluindo formulações pesticidas extremamente perigosas) e industrial;

b) «Produto químico proibido» significa um produto químico em relação ao qual tenham sido proibidos, por uma acção regulamentar final, todos os usos dentro de uma ou mais categorias por forma a proteger a saúde humana ou o ambiente. A presente definição inclui um produto químico cuja aprovação para primeira utilização tenha sido recusada, que a indústria tenha retirado do mercado doméstico ou cujo pedido de homologação nacional tenha sido retirado antes que sob ele tenha havido decisão, e haja uma evidência clara de que tal acção tenha sido tomada para proteger a saúde humana ou o ambiente;

c) «Produto químico severamente restringido» significa um produto químico em relação ao qual tenham sido proibidos quase todos os usos, por uma acção regulamentar final, dentro de uma ou mais categorias por forma a proteger a saúde humana ou o ambiente mas em relação ao qual certos usos específicos permanecem autorizados. A presente definição inclui um produto químico cuja aprovação, para quase todos os usos, tenha sido recusada, que a indústria tenha retirado do mercado doméstico, ou cujo pedido de homologação nacional tenha sido retirado antes que sob ele tenha havido decisão, e haja uma evidência clara de que tal acção tenha sido tomada por forma a proteger a saúde humana ou o ambiente;

d) «Formulação pesticida extremamente perigosa» significa um produto químico formulado para ser utilizado como pesticida, que produz efeitos graves na saúde e no ambiente observáveis num curto período de tempo, após exposições singulares ou múltiplas, em conformidade com as condições de utilização;

e) «Acção regulamentar final» significa uma medida tomada por uma Parte, não requerendo qualquer acção regulamentar subsequente por essa Parte, cujo objectivo é proibir ou restringir severamente um produto químico;

f) «Exportação» e «importação» significa, nas suas respectivas conotações, o movimento de produtos químicos de uma Parte para outra Parte, excluindo contudo operações de mero trânsito;

g) «Parte» significa um Estado ou organização regional de integração económica que tenha consentido ser vinculado pelas disposições da presente Convenção e em relação ao qual a Convenção tenha entrado em vigor;

(h) “區域經濟一體化組織”是指一個特定區域的主權國家組成的組織，它已獲得其成員國轉讓的處理本公約所規定事項的權限、且已按照其內部程序獲得正式授權可以簽署、批准、接受、核准或加入本公約；

(i) “化學品審查委員會”是指第18條第6款提及的附屬機構。

第3條 公約的範圍

1. 本公約適用於：

- (a) 禁用或嚴格限用的化學品；
- (b) 極為危險的農藥製劑。

2. 本公約不適用於：

- (a) 麻醉藥品和精神藥物；
- (b) 放射性材料；
- (c) 廢物；
- (d) 化學武器；
- (e) 藥品，包括人用和獸用藥品；
- (f) 用作食物添加劑的化學品；
- (g) 食物；
- (h) 其數量不可能影響人類健康或環境的化學品，但以下列情況為限：
 - (i) 為了研究或分析而進口；或者
 - (ii) 個人為自己使用而進口、且就個人使用而言數量合理。

第4條 指定的國家主管部門

1. 各締約方應指定一個或數個國家主管部門。國家主管部門應獲得授權，在行使本公約所規定的行政職能時代表締約方行事。

2. 各締約方應力求確保國家主管部門有足夠的資源以有效地履行其職責。

3. 各締約方應在不遲於本公約對其生效之日將國家主管部門的名稱和地址通知秘書處。各締約方應在國家主管部門的名稱和地址有變動時立即通知秘書處。

h) «Organização regional de integração económica» significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região para a qual os seus Estados-Membros tenham transferido competência no que respeita a matérias regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, de acordo com o seus regulamentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção;

i) «Comité de Revisão de Produtos Químicos» significa o órgão subsidiário referido no n.º 6 do artigo 18.º

Artigo 3.º

Âmbito da Convenção

1. A presente Convenção aplica-se a:

- a) Produtos químicos proibidos ou severamente restringidos;
- b) Formulações pesticidas extremamente perigosas.

2. A presente Convenção não se aplica a:

- a) Estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- b) Materiais radioactivos;
- c) Resíduos;
- d) Armas químicas;
- e) Produtos farmacêuticos, incluindo medicamentos de uso humano e veterinário;
- f) Produtos químicos utilizados como aditivos alimentares;
- g) Produtos alimentares;
- h) Produtos químicos em quantidades não susceptíveis de afectar a saúde humana ou o ambiente, desde que sejam importados:
 - i) Para fins de investigação ou análise; ou
 - ii) Por um indivíduo, para seu uso pessoal e em quantidades razoáveis para tal uso.

Artigo 4.º

Autoridades nacionais designadas

1. Cada Parte compromete-se a designar uma ou mais autoridades nacionais que serão autorizadas a actuar em nome da respectiva Parte no desempenho das funções administrativas requeridas pela presente Convenção.

2. Cada Parte compromete-se a procurar assegurar que tal autoridade ou autoridades tenham recursos suficientes para desempenhar eficazmente as suas funções.

3. Cada Parte compromete-se a notificar o Secretariado, o mais tardar até à data de entrada em vigor da presente Convenção na mencionada Parte, do nome e endereço de tal autoridade ou autoridades, comprometendo-se ainda a notificar imediatamente o Secretariado de quaisquer alterações de nome ou endereço de tal autoridade ou autoridades.

4. 秘書處應立即向締約方通報其根據第3款收到的通知。

第5條

禁用或嚴格限用化學品的程序

1. 採取最後管制行動的各締約方應將此類行動書面通知秘書處。這一通知應盡早發出、且在任何情況下不得遲於最後管制行動生效後九十天，如有附件一所需提供的資料，則應包括這類資料。

2. 各締約方應在本公約對其生效之日將屆時已生效的最後管制行動書面通知秘書處，但已根據《經修正的倫敦準則》或《國際行為守則》提交了最後管制行動通知的各締約方則無需再提交此種通知。

3. 秘書處在收到第1款和第2款所述通知後應盡快、並在任何情況下不得遲於其後六個月核實通知是否包括附件一所需提供的資料。如果通知包括所需資料，秘書處應立即將所收到資料的摘要送交所有締約方。如果通知未包括所需資料，它應將此情況通知發出通知的締約方。

4. 秘書處應每六個月向締約方提交一份根據第1款和第2款收到的資料的概要，包括那些未載有附件一所需提供全部資料的通知的資料。

5. 秘書處在至少收到兩個事先知情同意區域的每一個區域就一種特定的化學品發來的一份通知、並經其核實符合附件一的規定時，應將通知送交化學品審查委員會。事先知情同意區域的組成方式應在將由締約方大會第一次會議以協商一致方式通過的一項決定中予以確定。

6. 化學品審查委員會應審查通知中所提供的資料，並應根據附件二規定的標準向締約方大會建議是否應該對該化學品採用事先知情同意程序並因此將其列入附件三。

第6條

極為危險的農藥製劑的程序

1. 任何發展中國家締約方或經濟轉型國家締約方在其境內遇到由極為危險的農藥製劑在使用條件下造成的問題時，可建議秘

4. O Secretariado informará imediatamente as Partes das notificações recebidas nos termos do n.º 3.

Artigo 5.º

Procedimentos relativos a produtos químicos proibidos ou severamente restringidos

1. Cada Parte que tenha adoptado uma acção regulamentar final compromete-se a notificar o Secretariado por escrito de tal acção. A notificação será feita o mais cedo possível, e em qualquer circunstância o mais tardar até 90 dias após a data em que a acção regulamentar final tenha produzido efeitos, e, quando disponível, conterá a informação requerida pelo anexo I.

2. Cada Parte compromete-se a notificar, por escrito, o Secretariado, na data em que a presente Convenção tenha entrado em vigor na mencionada Parte, das acções regulamentares finais em vigor nessa altura, excepto para as Partes que tenham apresentado as notificações de acções regulamentares finais no âmbito das Linhas de Orientação de Londres Alteradas ou do Código de Conduta Internacional, as quais não necessitam de voltar a apresentar tais notificações.

3. O Secretariado verificará, o mais cedo possível, e em qualquer circunstância o mais tardar até seis meses após a recepção de uma notificação nos termos dos n.ºs 1 e 2, se a notificação contém a informação requerida no anexo I. Se a notificação contiver a informação requerida, o Secretariado remeterá imediatamente para todas as Partes um sumário da informação recebida. Se a notificação não contiver a informação requerida, o Secretariado informará a respectiva Parte nesse sentido.

4. O Secretariado comunicará às Partes, de seis em seis meses, um resumo da informação recebida nos termos dos n.ºs 1 e 2, incluindo informação respeitante às notificações que não contêm toda a informação requerida no anexo I.

5. Quando o Secretariado tiver recebido pelo menos uma notificação de cada uma das duas regiões de Prévia Informação e Consentimento respeitantes a um produto químico particular e verificar que a mencionada notificação preenche os requisitos constantes do anexo I, remeterá as notificações para o Comité de Revisão de Produtos Químicos. A composição das regiões de Prévia Informação e Consentimento será definida numa decisão a ser adoptada por consenso na primeira reunião da conferência das Partes.

6. O Comité de Revisão de Produtos Químicos reverá a informação constante de tais notificações e, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo II, recomendará à conferência das Partes se o produto químico em questão deverá ou não ser sujeito ao procedimento de Prévia Informação e Consentimento e, por consequência, ser incluído no anexo III.

Artigo 6.º

Procedimentos relativos a formulações pesticidas extremamente perigosas

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento ou um país com uma economia em transição e em que se verifi-

書處將此極為危險的農藥製劑列入附件三。在起草提案時，締約方可利用任何來源的技術專業知識。提案應包括附件四第1部分所需提供的資料。

2. 秘書處應盡快、且在任何情況下不得遲於收到第1款所述提案後六個月核實提案是否包括附件四第1部分所需提供的資料。如提案包括所需資料，秘書處應立即將所收到資料的摘要送交所有締約方。如提案未包括所需資料，它應就此通知提出提案的締約方。

3. 秘書處應就按第2款送交的提案收集附件四第2部分所規定的其他資料。

4. 在一種特定的極為危險的農藥製劑符合上述第2和3款的規定時，秘書處應將提案和有關資料送交化學品審查委員會。

5. 化學品審查委員會應審查提案所提供的資料和所收集的其他資料，並應根據附件四第3部分所規定的標準，就是否應該對該極為危險的農藥製劑採用事先知情同意程序並因此將其列入附件三向締約方大會提出建議。

第7條

將化學品列入附件三

1. 對於化學品審查委員會已決定建議列入附件三的每一種化學品，化學品審查委員會均應編制一份決定指導文件草案。決定指導文件應該至少以附件一或酌情以附件四所規定的資料為基礎，並包括有關在最後管制行動所適用類別之外的一種類別中的化學品用途的資料。

2. 第1款中述及的建議應同決定指導文件草案一併呈交締約方大會。締約方大會應決定是否應該對有關化學品採用事先知情同意程序，並因此將其列入附件三和核准該決定指導文件草案。

3. 如果締約方大會決定將某一化學品列入附件三並已核准有關的決定指導文件，秘書處應立即將這一資料送交所有締約方。

quem problemas causados por formulações pesticidas extremamente perigosas de acordo com as condições de utilização no seu território, pode propor ao Secretariado a inclusão das formulações pesticidas extremamente perigosas no anexo III. Ao desenvolver a proposta, a Parte pode basear-se em conhecimentos técnicos especializados de qualquer fonte relevante. A proposta conterá a informação requerida na parte 1 do anexo IV.

2. O Secretariado verificará, o mais cedo possível, e em qualquer circunstância o mais tardar até seis meses após a recepção de uma proposta nos termos do n.º 1, se a mesma contém a informação requerida na parte 1 do anexo IV. Se a proposta contiver a informação requerida, o Secretariado remeterá imediatamente a todas as Partes um sumário da informação recebida. Se a proposta não contiver a informação requerida, o Secretariado informará a respectiva Parte nesse sentido.

3. O Secretariado reunirá a informação adicional, constante da parte 2 do anexo IV, relativamente à proposta remetida nos termos do n.º 2.

4. Quando, em relação a uma formulação pesticida extremamente perigosa em particular, tiverem sido preenchidos os requisitos dos n.ºs 2 e 3 supra referidos, o Secretariado remeterá a proposta e a respectiva informação ao Comité de Revisão de Produtos Químicos.

5. O Comité de Revisão de Produtos Químicos analisará a informação fornecida na proposta e a informação adicional reunida e, de acordo com os critérios estabelecidos na parte 3 do anexo IV, recomendará à conferência das Partes se a formulação pesticida extremamente perigosa em questão deverá ou não ser sujeita ao procedimento de Prévia Informação e Consentimento e, por consequência, ser incluída no anexo III.

Artigo 7.º

Inclusão de produtos químicos no anexo III

1. O Comité de Revisão de Produtos Químicos deverá elaborar um documento preparatório de orientação da decisão em relação a cada produto químico cuja inclusão no anexo III tenha decidido recomendar. O documento de orientação da decisão deverá, no mínimo, ser baseado na informação especificada no anexo I ou no anexo IV, conforme seja o caso, e incluir informação sobre os usos do produto químico numa categoria diferente daquela a que a acção regulamentar final se aplica.

2. A recomendação referida no n.º 1, juntamente com o documento preparatório de orientação da decisão, será remetida à conferência das Partes. A conferência das Partes decidirá se o produto químico deve ser sujeito ao procedimento de Prévia Informação e Consentimento e, nesse sentido, procederá à inclusão do produto químico no anexo III e aprovará o documento preparatório de orientação da decisão.

3. Quando a decisão de incluir um produto químico no anexo III tiver sido tomada e o respectivo documento preparatório de orientação da decisão tiver sido aprovado pela conferência das Partes, o Secretariado comunicará imediatamente esta informação a todas as Partes.

第8條

自願性事先知情同意程序中的化學品

締約方大會如果確信在其第一次會議召開之前已列入自願性事先知情同意程序、但不在附件三之列的任何化學品已符合列入附件三的所有要求，則應在其第一次會議上決定將此化學品列入附件三。

第9條

將化學品從附件三刪除

1. 如果一締約方向秘書處提交了在決定將某一化學品列入附件三時尚未獲得的資料、且該資料表明根據附件二或酌情根據附件四的有關標準可能不再有理由將該化學品列於附件三，秘書處應將該資料送交化學品審查委員會。

2. 化學品審查委員會應審查其根據第1款收到的資料。化學品審查委員會應為其根據附件二或酌情根據附件四的有關標準決定建議從附件三中刪除的每一種化學品編制一份經修訂的決定指導文件草案。

3. 第2款提及的建議應提交締約方大會並附有經修訂的決定指導文件。締約方大會應決定是否應該從附件三中刪除該化學品和核准經修訂的決定指導文件草案。

4. 在締約方大會決定從附件三中刪除某一化學品和核准了經修訂的決定指導文件時，秘書處應立即將這一資料送交所有締約方。

第10條

附件三所列化學品進口的相關義務

1. 各締約方應採取適當的立法或行政措施，以確保及時就附件三所列化學品的進口作出決定。

2. 各締約方應在第7條第3款述及的決定指導文件發送後盡快、且無論如何不得遲於發送日期後九個月就今後該化學品的進

Artigo 8.º

Produtos químicos abrangidos pelo procedimento voluntário de Prévia Informação e Consentimento

Para qualquer produto químico, não incluído no anexo III, que tenha sido incluído no procedimento voluntário de Prévia Informação e Consentimento antes da data da primeira reunião da conferência das Partes, a conferência das Partes decidirá nessa reunião incluir esse produto químico no anexo III, desde que tenham sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a inclusão nesse anexo.

Artigo 9.º

Remoção de produtos químicos do anexo III

1. Se uma Parte submeter ao Secretariado informação que não estava disponível aquando da decisão de proceder à inclusão de um produto químico no anexo III, e essa informação indicar que a inclusão desse produto poderá já não ser justificável, de acordo com os critérios relevantes constantes do anexo II ou do anexo IV, conforme seja o caso, o Secretariado informará imediatamente o Comité de Revisão de Produtos Químicos.

2. O Comité de Revisão de Produtos Químicos reverá a informação recebida nos termos do n.º 1. Em relação a cada produto químico que o Comité de Revisão de Produtos Químicos decida, de acordo com os critérios relevantes constantes do anexo II ou anexo IV, conforme seja o caso, recomendar que seja removido do anexo III o Secretariado preparará uma revisão do documento preparatório de orientação da decisão.

3. A recomendação referida no n.º 2 deverá ser remetida para a conferência das Partes e ser acompanhada por uma revisão do documento preparatório de orientação da decisão. A conferência das Partes decidirá sobre a remoção do produto químico do anexo III e se aprova a revisão do documento preparatório de orientação da decisão.

4. Quando a decisão de remoção de um produto químico do anexo III tiver sido tomada e a revisão do documento preparatório de orientação da decisão tiver sido aprovada pela conferência das Partes, o Secretariado comunicará imediatamente tal informação a todas as Partes.

Artigo 10.º

Obrigações relativas à importação de produtos químicos incluídos no anexo III

1. Cada Parte compromete-se a aplicar medidas legislativas e administrativas apropriadas para garantir a tomada de decisões em tempo oportuno relativamente à importação de produtos químicos incluídos no anexo III.

2. Cada Parte compromete-se a transmitir ao Secretariado, o mais cedo possível e em qualquer circunstância, o mais tardar nove meses após a data do despacho do documento de orientação da decisão referido no n.º 3 do artigo 7.º, uma resposta rela-

口向秘書處作出回覆。如果締約方修改其所作的回覆，則應立即向秘書處提交經修改的回覆。

3. 秘書處應在第2款中規定的時限期滿時立即致函尚未作出回覆的締約方要求其作出回覆。如該締約方不能作出回覆，秘書處應酌情協助其在第11條第2款最後一句所規定的時限內作出回覆。

4. 根據第2款作出的回覆應採取以下形式之一：

(a) 根據立法或行政措施作出的最後決定：

(i) 同意進口；

(ii) 不同意進口；或

(iii) 同意在特定條件下的進口；或者

(b) 臨時回覆，它可包括：

(i) 同意在有特定條件或無特定條件的情況下進口或者不同意在暫定期限內進口的臨時決定；

(ii) 表示正在積極考慮作出最後決定的說明；

(iii) 向秘書處或通知最後管制行動的締約方提出提供進一步資料的要求；

(iv) 向秘書處提出協助評估該化學品的要求。

5. 在第4款(a)或(b)項下作出的回覆應與附件三中為該化學品列明的類別相關。

6. 最後決定應附有據以作出最後決定的任何立法或行政措施的說明。

7. 各締約方應在不遲於本公約對其生效之日向秘書處送交其就附件三所列各種化學品作出的回覆。已依照《經修正的倫敦準則》或《國際行為守則》作出此種回覆的締約方則無需另作回覆。

8. 各締約方應根據其立法或行政措施向其管轄範圍內的有關各方提供本條作出的回覆。

9. 根據以上第2和第4款以及第11條第2款決定不同意進口某一化學品或只同意在特定條件下進口該化學品的締約方，如其尚未同時禁止或以同樣條件限制下列情形，則應同時禁止或以同樣條件限制：

tiva à futura importação do produto químico em causa. Se uma Parte modificar a resposta, compromete-se a submeter de imediato a resposta revista ao Secretariado.

3. O Secretariado dirigirá imediatamente à Parte que não tenha fornecido tal resposta após o período referido no n.º 2, um pedido por escrito para o fazer. Caso a Parte não possa fornecer tal resposta, o Secretariado, quando apropriado, ajudará a Parte a fazê-lo dentro do período de tempo especificado na última frase do n.º 2 do artigo 11.º

4. A resposta, nos termos do n.º 2, consistirá em uma das duas abaixo indicadas:

a) Uma decisão final, de acordo com as medidas legislativas e administrativas, de:

i) Consentimento da importação,

ii) Não consentimento da importação,

iii) Consentimento da importação apenas quando sujeita a condições específicas; ou

b) Uma resposta provisória que pode incluir:

i) Uma decisão provisória consentindo a importação, com ou sem condições específicas, ou não consentindo a importação durante o período provisório,

ii) Uma declaração de que uma decisão final está a ser presentemente considerada,

iii) Um pedido de informação complementar dirigido ao Secretariado ou à Parte que comunicou a decisão regulamentar final,

iv) Um pedido de assistência dirigido ao Secretariado para avaliar o produto químico.

5. A resposta, nos termos das alíneas a) ou b) do n.º 4, referir-se-á à categoria ou categorias especificadas para o produto químico no anexo III.

6. A decisão final será acompanhada por uma descrição das medidas legislativas ou administrativas em que tenha sido baseada.

7. Cada Parte compromete-se a transmitir ao Secretariado, o mais tardar até à data da entrada em vigor da presente Convenção na mencionada Parte, as respostas relativas a cada produto químico incluído no anexo III. Uma Parte que tenha fornecido tais respostas nos termos das Linhas de Orientação de Londres Alteradas ou do Código Internacional de Conduta não necessita de as voltar a apresentar.

8. Cada Parte compromete-se a disponibilizar as suas respostas, nos termos do presente artigo, a todos os interessados, dentro da sua jurisdição e de acordo com as suas medidas legislativas ou administrativas.

9. Uma Parte que, nos termos dos n.ºs 2 e 4 supra referidos e do n.º 2 do artigo 11.º, decida tomar a decisão de não consentir a importação de um produto químico ou de consentir a sua importação apenas sob certas condições específicas, compromete-se, caso ainda não o tenha feito, a proibir ou sujeitar simultaneamente às mesmas condições, as seguintes situações:

(a) 從任何來源進口該化學品；和

(b) 在國內生產供國內使用的該化學品。

10. 秘書處應每六個月將所收到的回覆通報各締約方。如有可能，此類通報應包括有關據以作出決定的立法或行政措施的資料。此外，秘書處還應向締約方通報任何未能送交回覆的情況。

第 11 條

附件三所列化學品出口的相關義務

1. 各出口締約方應：

(a) 採取適當的立法或行政措施，將秘書處根據第 10 條第 10 款送交的回覆通知其管轄範圍內的有關各方；

(b) 採取適當的立法或行政措施，以確保其管轄範圍內的出口商在不遲於秘書處根據第 10 條第 10 款向締約方首次通報此類回覆之日後六個月遵守每一回覆中的決定；

(c) 根據要求並酌情建議和協助進口締約方：

(i) 獲取進一步資料以協助其根據第 10 條第 4 款和下列第 2 款 (c) 項採取行動；和

(ii) 加強在化學品生命週期內對化學品進行安全管理的能力。

2. 各締約方應確保不從其境內將附件三所列化學品出口到因特殊情況未送交回覆或送交了一份未包括臨時決定的臨時回覆的締約方，除非：

(a) 該化學品在進口時已作為化學品在進口締約方註冊登記；或

(b) 有證據表明該化學品以前曾在進口締約方境內使用過或進口過、且沒有採取過任何管制行動予以禁用；或

(c) 出口商曾通過進口締約方的指定國家主管部門要求給予明確同意、且已獲得了此種同意。進口締約方應在六十天內對此要求作出回覆，並應立即將其決定通知秘書處。

a) A importação do produto químico proveniente de qualquer fonte;

b) A produção nacional do produto químico para uso interno.

10. O Secretariado informará todas as Partes, de seis em seis meses, das respostas que tenha recebido. Tal informação incluirá, quando disponível, uma descrição das medidas legislativas ou administrativas que tenham servido de base à decisão. O Secretariado informará, adicionalmente, as Partes de quaisquer casos de falta de transmissão de resposta.

Artigo 11.º

Obrigações relativas à exportação de produtos químicos incluídos no anexo III

1. Cada Parte exportadora compromete-se a:

a) Aplicar medidas legislativas ou administrativas apropriadas para comunicar as respostas remetidas pelo Secretariado, nos termos do n.º 10 do artigo 10.º a todos os interessados dentro da sua jurisdição;

b) Tomar medidas legislativas ou administrativas apropriadas para garantir que os exportadores, dentro da sua jurisdição, cumprem com as decisões em cada resposta, o mais tardar até seis meses após a data em que o Secretariado tenha informado pela primeira vez as Partes dessas respostas, de acordo com o n.º 10 do artigo 10.º;

c) Aconselhar e assistir as Partes importadoras, quando solicitado e de forma apropriada:

i) Na obtenção de informação complementar para as ajudar a agir de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º e a alínea c) do n.º 2 abaixo indicado; e

ii) No reforço das suas capacidades e facultades em gerir produtos químicos de forma segura durante o seu ciclo de vida.

2. Cada Parte compromete-se a assegurar que um produto químico incluído no anexo III não é exportado do seu território para qualquer Parte importadora que, em condições excepcionais, não tenha transmitido uma resposta ou tenha transmitido uma resposta provisória que não contenha uma decisão provisória, a menos que:

a) Se trate de um produto químico que, no momento da importação, estivesse registado como produto químico na Parte importadora; ou

b) Se trate de um produto químico relativamente ao qual existam evidências de que tenha sido previamente utilizado ou importado pela Parte importadora e relativamente ao qual não tenha sido tomada qualquer acção regulamentar para proibir a sua utilização; ou

c) Se tiver sido pedido e recebido, através de uma autoridade nacional designada pela Parte importadora, um consentimento explícito para a importação. A Parte importadora compromete-se a responder a tal pedido dentro de 60 dias e a notificar prontamente o Secretariado da sua decisão.

本款所規定的出口締約方的義務應從秘書處根據第10條第10款將一締約方未送交回覆或送交了一份未包括臨時決定的臨時回覆的情況首次通報各締約方之日起期滿六個月時開始適用，並應適用一年。

第12條 出口通知

1. 締約方從其境內出口其已禁用或嚴格限用的某一化學品時，應向進口締約方發出出口通知。出口通知應包括附件五所述的資料。

2. 在採取相應的最後管制行動之後，該化學品的出口通知應在其首次出口之前發出。此後，出口通知應在任何日曆年內的首次出口之前發出。進口締約方指定的國家主管部門可放棄在出口前發出通知的要求。

3. 在出口締約方採取了一項導致該化學品的禁用或嚴格限用狀況發生重大變化的最後管制行動後，該出口締約方應發出經過更新的出口通知。

4. 進口締約方應確認在採取最後管制行動後收到的首次出口通知。出口締約方如果在發出出口通知30天之內未收到此種確認，則應發出第二次通知。出口締約方應做出合理努力，以確保進口締約方收到第二次通知。

5. 締約方應在下列情況下停止履行第1款所規定的義務：

- (a) 該化學品已列入附件三；
- (b) 進口締約方已根據第10條第2款就該化學品向秘書處作了回覆；以及
- (c) 秘書處已根據第10條第10款向締約方分發了回覆。

第13條 出口化學品應附的資料

1. 締約方大會應鼓勵世界海關組織酌情為附件三所列各種化學品或各化學品類別指定特定的協調制度海關編碼。在為此類化學品指定了編碼的情況下，各締約方應要求該化學品在出口時其裝運文件中填有這一編碼。

As obrigações das Partes exportadoras, nos termos do presente número, produzirão efeitos a partir do termo do período de seis meses a contar da data em que o Secretariado tenha informado pela primeira vez as Partes, nos termos do n.º 10 do artigo 10.º, que uma Parte não transmitiu uma resposta ou transmitiu uma resposta provisória que não contenha uma decisão provisória, e aplicar-se-ão pelo período de um ano.

Artigo 12.º

Notificação de exportação

1. Quando um produto químico proibido ou severamente restringido por uma Parte é exportado do seu território, essa Parte compromete-se a fornecer uma notificação de exportação à Parte importadora. A notificação de exportação incluirá a informação estabelecida no anexo V.

2. A notificação de exportação será fornecida para esse produto químico antes da primeira exportação seguinte à adopção da correspondente acção regulamentar final. Posteriormente, a notificação de exportação será fornecida antes da primeira exportação em qualquer ano civil. A autoridade nacional designada pela Parte importadora pode dispensar a exigência de notificação prévia à exportação.

3. A Parte exportadora compromete-se a fornecer uma notificação de exportação actualizada após a adopção de uma acção regulamentar final que resulte numa alteração significativa relativamente à proibição ou severa restrição desse produto químico.

4. A Parte importadora compromete-se a confirmar a recepção da primeira notificação de exportação recebida após a adopção da acção regulamentar final. Caso a Parte exportadora não tenha recebido, dentro de 30 dias, a confirmação de recepção da notificação de exportação, a mesma compromete-se a submeter uma segunda notificação. A Parte exportadora compromete-se a fazer esforços para assegurar que a Parte importadora receba a segunda notificação.

5. As obrigações de uma Parte, constantes do n.º 1, cessarão quando:

- a) O produto químico tiver sido incluído no anexo III;
- b) A Parte importadora tiver fornecido uma resposta ao Secretariado relativamente ao produto químico, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º; e
- c) O Secretariado tiver distribuído a resposta pelas Partes de acordo com o n.º 10 do artigo 10.º.

Artigo 13.º

Informação que acompanha os produtos químicos exportados

1. A conferência das Partes encorajará a Organização Mundial das Alfândegas a atribuir a cada produto químico, ou grupo de produtos químicos, incluídos no anexo III um código específico no âmbito do Sistema Harmonizado de codificação. Cada Parte exigirá que, sempre que tenha sido atribuído um código a um produto químico constante do anexo III, ele conste do documento de expedição que acompanha a exportação.

2. 在不損害進口締約方任何要求的情況下，各締約方應要求附件三所列化學品和在其境內禁用或嚴格限用的化學品在出口時均符合張貼標籤的規定，以確保充分提供有關對人類健康或環境所構成風險和 / 或危害的資料，同時顧及有關國際標準。

3. 在不損害進口締約方任何要求的情況下，各締約方可要求在其境內須遵守張貼環境或健康標籤規定的化學品在出口時要符合張貼標籤的規定，以確保充分提供有關對人類健康或環境所構成風險和 / 或危害的資料，同時顧及有關國際標準。

4. 關於第2款所述用於職業目的的化學品，各出口締約方應要求向每個進口商發送一份採用國際公認格式、並列有現有最新資料的安全數據單。

5. 標籤和安全數據單上的資料應盡可能用進口締約方的一種或多種正式語文填寫。

第 14 條 資料交流

1. 各締約方應酌情並根據本公約的目標，促進：
 - (a) 交流有關本公約範圍內化學品的科學、技術、經濟和法律資料，包括毒理學、生態毒理學和安全性方面的資料；
 - (b) 提供與本公約目標相關的國內管制行動方面的公開資料；並且
 - (c) 酌情直接或通過秘書處向其他締約方提供關於實質性地限制所涉化學品一種或多種用途的國內管制行動的資料。
2. 締約方在根據本公約交流資料時，應依照共同商定的辦法保護機密資料。
3. 為本公約的目的，以下資料不應視為機密資料：
 - (a) 根據第 5 和第 6 條分別提交的、附件一和附件四所述及的資料；
 - (b) 第 13 條第 4 款述及的安全數據單上的資料；
 - (c) 化學品的失效日期；

2. Sem prejuízo de quaisquer outras condições da Parte importadora, cada Parte exigirá que tanto os produtos químicos incluídos no anexo III como os produtos químicos proibidos ou severamente restringidos no seu território sejam, quando exportados, sujeitos a requisitos de rotulagem que assegurem a difusão adequada de informação relativa aos riscos e/ou perigos para a saúde humana ou para o ambiente, tomando em consideração as normas internacionais aplicáveis na matéria.

3. Sem prejuízo de qualquer exigência pela Parte importadora, cada Parte poderá requerer que relativamente a produtos químicos que, no seu território, são sujeitos a requisitos de rotulagem por razões ambientais ou de saúde sejam, quando exportados, sujeitos a requisitos de rotulagem que assegurem a difusão adequada de informação relativa aos riscos e/ou perigos para a saúde humana ou para o ambiente, tomando em consideração as normas internacionais aplicáveis na matéria.

4. No que diz respeito aos produtos químicos mencionados no n.º 2 que sejam utilizados para fins profissionais, cada Parte exportadora exigirá que seja enviada a cada importador uma ficha de dados de segurança que obedeça a um formato reconhecido internacionalmente, contendo a informação mais actualizada disponível.

5. A informação constante do rótulo e da ficha de dados de segurança deve, tanto quanto possível, ser fornecida em uma ou mais das línguas oficiais da Parte importadora.

Artigo 14.º

Intercâmbio de informação

1. Cada Parte compromete-se a facilitar, quando apropriado e de acordo com os objectivos da presente Convenção:
 - a) O intercâmbio de informação científica, técnica, económica e legal relativamente a produtos químicos no âmbito da presente Convenção, incluindo informação toxicológica, ecotoxicológica e de segurança;
 - b) A comunicação de informação ao público sobre acções de regulamentação nacionais relevantes para os objectivos da presente Convenção;
 - c) O fornecimento de informação a outras Partes, directamente ou através do Secretariado, conforme apropriado, sobre acções de regulamentação nacionais que restrinjam substancialmente um ou mais usos dos produtos químicos.
2. As Partes que troquem informação de acordo com a presente Convenção comprometem-se a proteger qualquer informação confidencial conforme seja mutuamente acordado.
3. A seguinte informação, para efeitos da presente Convenção, não será considerada confidencial:
 - a) A informação referida nos anexos I e IV, submetida de acordo com os artigos 5.º e 6.º, respectivamente;
 - b) A informação contida na ficha de dados de segurança referida no n.º 4 do artigo 13.º;
 - c) A data de validade do produto químico;

(d) 關於預防措施的資料，包括危害類別、風險性質和有關安全性建議；以及

(e) 毒理學和生態毒理學試驗結果摘要。

4. 為本公約的目的，有關化學品的生產日期一般不應視為機密資料。

5. 任何締約方如果有關附件三所列化學品經其領土過境轉移方面的資料，則可向秘書處表明此種需要。秘書處應就此通知所有締約方。

第15條

公約的實施

1. 各締約方應採取可能必要的措施，建立和加強其國家基礎設施和機構，以便有效地實施本公約。這些措施可酌情包括採取或修訂國家立法或行政措施，並亦可包括：

(a) 建立包括化學品安全資料在內的國家化學品登記機構和數據庫；

(b) 鼓勵工業界採取主動行動，以提高化學品的安全程度；以及

(c) 在考慮到第16條的規定的情況下，促進達成自願協議。

2. 各締約方應在切實可行的程度上確保公眾有適當機會獲得下列資料：化學品的處理和意外事故的管理以及比附件三所列化學品對人類健康或環境更安全的替代品。

3. 在次區域、區域和全球各級實施本公約時，各締約方同意直接或酌情通過具有資格的國際組織開展合作。

4. 本公約中的任何規定均不得解釋為限制締約方採取比本公約所要求的更為嚴格地保護人類健康和環境的行動的權利，但此種行動須符合本公約的規定和國際法。

第16條

技術援助

締約方在特別考慮到發展中國家和經濟轉型國家的需要的同時，應開展合作促進技術援助，以發展管理化學品所必需的基礎設施和能力，從而能夠實施本公約。擁有更先進的化學品管制規

d) A informação sobre medidas de precaução, incluindo a classificação de perigo, a natureza do risco e os conselhos de segurança relevantes; e

e) O sumário dos resultados dos testes toxicológicos e ecotoxicológicos.

4. A data de produção do produto químico não deverá, na generalidade, ser considerada confidencial para os efeitos da presente Convenção.

5. Qualquer Parte que solicite informação sobre movimentos em trânsito através do seu território de produtos químicos incluídos no anexo III, pode comunicar a sua necessidade de informação ao Secretariado, o qual deverá informar todas as Partes nesse sentido.

Artigo 15.º

Aplicação da Convenção

1. Para a efectiva aplicação da presente Convenção cada Parte tomará as medidas que forem necessárias para estabelecer e reforçar as suas infra-estruturas e instituições nacionais. Tais medidas podem incluir, conforme seja necessário, a adopção, ou alterações, da legislação nacional ou a adopção de medidas administrativas e podem também incluir o seguinte:

a) O estabelecimento de registos nacionais e bases de dados, incluindo informação de segurança sobre produtos químicos;

b) O incentivo à adopção de medidas pela indústria para promover a segurança dos produtos químicos; e

c) A promoção de acordos voluntários, tomando em consideração as disposições do artigo 16.º.

2. Cada Parte compromete-se a assegurar, na medida do possível, que o público tenha acesso adequado à informação sobre o manuseamento de produtos químicos, sobre a gestão de acidentes e sobre alternativas mais seguras para a saúde humana e para o ambiente, aos produtos químicos incluídos no anexo III.

3. As Partes acordam em cooperar, directamente ou, quando apropriado, através de organizações internacionais competentes, na aplicação da presente Convenção aos níveis sub-regional, regional e global.

4. Nada na presente Convenção deverá ser interpretado como restringindo o direito das Partes a tomarem acções mais rigorosas na protecção da saúde humana ou do ambiente do que as constantes da presente Convenção, desde que tais acções sejam consistentes com as disposições da presente Convenção e de acordo com o direito internacional.

Artigo 16.º

Assistência técnica

As Partes comprometem-se a cooperar, tomando em consideração as necessidades particulares dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, na promoção de assistência técnica ao desenvolvimento das infra-estruturas e da

劃的締約方應該向其他締約方提供技術援助，包括培訓，以發展他們在化學品整個生命週期內對其進行管理的基礎設施和能力。

第 17 條

不遵守情事

締約方大會應盡快制定並通過用於確定不遵守本公約規定的情事和處理被查明處於不遵守狀況的締約方的程序和體制機制。

第 18 條

締約方大會

1. 茲設立締約方大會。

2. 締約方大會第一次會議應在不遲於本公約生效後一年由環境署執行主任和糧農組織總幹事共同召開。其後，締約方大會的常會應按締約方大會所確定的間隔時間定期召開。

3. 締約方大會的非常會議可在締約方大會認為必要的其他時間舉行，或應任何締約方的書面請求舉行，但這一請求須得到至少三分之一締約方的支持。

4. 締約方大會應以協商一致方式在其第一次會議上議定並通過締約方大會和任何附屬機構的議事規則和財務規則以及有關秘書處運作的財務規定。

5. 締約方大會應不斷審查和評價本公約的執行情況。它應履行公約為其指定的職責，為此目的，應：

(a) 根據以下第 6 款的規定設立它認為執行公約所必需的附屬機構；

(b) 酌情與具有資格的國際組織以及政府間組織和非政府組織合作；以及

(c) 考慮並採取為實現本公約的目標可能所需的任何其他行動。

6. 締約方大會應在其第一次會議上設立一個附屬機構，稱為化學品審查委員會，以行使本公約為其指定的職責。在這方面：

capacidade necessária para administrarem produtos químicos por forma a permitir a aplicação da presente Convenção. As Partes com programas mais avançados de regulamentação de produtos químicos deverão fornecer assistência técnica, incluindo formação, às outras Partes no desenvolvimento das suas infra-estruturas e da capacidade para administrarem os produtos químicos durante o seu ciclo de vida.

Artigo 17.º

Incumprimento

A conferência das Partes desenvolverá e aprovará, o mais cedo possível, mecanismos processuais e institucionais para determinar o incumprimento das disposições da presente Convenção e as medidas a tomar relativamente às Partes que não cumpram essas mesmas disposições.

Artigo 18.º

Conferência das Partes

1. É pela presente estabelecida a conferência das Partes.

2. A primeira reunião da conferência das Partes será convocada em conjunto pelo director executivo do PNUA e pelo director-geral da FAO, no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção. Posteriormente, as reuniões ordinárias da conferência das Partes serão realizadas a intervalos regulares a ser determinados pela conferência.

3. As reuniões extraordinárias da conferência das Partes serão realizadas quando a conferência entenda necessário ou quando qualquer das Partes o solicite por escrito, desde que tal seja aceite por pelo menos um terço das Partes.

4. A conferência das Partes acordará e adoptará, por consenso, na sua primeira reunião o seu regulamento interno e as suas regras financeiras, que serão também aplicáveis a qualquer órgão subsidiário, bem como as disposições financeiras que regerão o funcionamento do Secretariado.

5. A conferência das Partes manterá sob contínua observação e avaliação a aplicação da presente Convenção e desempenhará as funções que lhe são atribuídas pela Convenção e, com esse fim, fica obrigada a:

a) Estabelecer, para além das disposições decorrentes do n.º 6 abaixo indicado, os órgãos subsidiários que considere necessários para a aplicação da Convenção;

b) Cooperar, quando apropriado, com organizações internacionais competentes e órgãos intergovernamentais e não governamentais; e

c) Considerar e tomar quaisquer medidas adicionais que se mostrem necessárias para atingir os objectivos da Convenção.

6. A conferência das Partes estabelecerá, na sua primeira reunião, um órgão subsidiário designado por Comité de Revisão de Produtos Químicos, com o objectivo de desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pela presente Convenção. Nesse sentido:

(a) 化學品審查委員會的成員應由締約方大會任命。委員會成員應由限定人數的化學品管理方面的政府指定專家組成。委員會的成員應在公平地域分配的基礎上任命，包括確保在發達國家與發展中國家締約方之間達成平衡；

(b) 締約方大會應確定該委員會的職責範圍、組織和運作方式；

(c) 委員會應盡一切努力以協商一致方式提出建議。如果已盡了一切努力仍未達成協商一致意見，則作為最後手段，應以出席並參加表決的成員的三分之二多數票通過此類建議。

7. 聯合國、其專門機構和國際原子能機構以及任何非本公約締約方的國家均可作為觀察員出席締約方大會的會議。任何其他組織或機構，無論是國家或國際性質、政府或非政府性質，只要在本公約所涉事項方面其有資格，並通知秘書處願意以觀察員身份出席締約方大會的會議，均可被接納參加會議，除非至少三分之一出席的締約方反對。觀察員的接納和參加應遵守締約方大會通過的議事規則。

第19條

秘書處

1. 茲設立秘書處。

2. 秘書處的職責應為：

(a) 為締約方大會及其附屬機構的會議做出安排，並向它們提供所需的服務；

(b) 根據要求，便利協助締約方、特別是發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方實施本公約；

(c) 確保與其他有關的國際組織的秘書處進行必要的協調；

(d) 在締約方大會的全面指導下，達成有效履行其職責可能需要的行政和合同安排；以及

(e) 履行本公約規定的其他秘書處職責以及締約方大會可能確定的其他職責。

3. 本公約的秘書處職責應由環境署執行主任與糧農組織總幹事共同履行，並須遵循他們之間所商定的、並經締約方大會核可的安排。

a) Os membros do Comité de Revisão de Produtos Químicos serão nomeados pela conferência das Partes. O conjunto de membros do Comité consistirá de um número limitado de especialistas em gestão de produtos químicos a serem designados pelos governos. Os membros do comité serão nomeados com base numa distribuição geográfica equitativa, incluindo a garantia de equilíbrio entre Partes constituídas por países desenvolvidos e por países em desenvolvimento;

b) A conferência das Partes decidirá sobre o mandato, organização e funcionamento do Comité;

c) O Comité levará a cabo todos os esforços para tomar as suas recomendações por consenso. Uma vez esgotados todos os esforços para chegar a um consenso, sem que tenha sido alcançado acordo, tal recomendação será, em último recurso, adoptada por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

7. As Nações Unidas, as suas agências especializadas, a Agência Internacional de Energia Atómica assim como qualquer Estado que não seja Parte da presente Convenção, poderão estar representados como observadores nas reuniões da conferência das Partes. Qualquer órgão ou agência, quer nacional ou internacional, governamental ou não governamental, com competência nas matérias tratadas pela presente Convenção, e que tenha informado o Secretariado do seu desejo de estar representado como observador na reunião da conferência das Partes poderá ser admitido salvo se, pelo menos, um terço das Partes presentes se opuser. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas ao regulamento interno adoptado pela conferência das Partes.

Artigo 19.º

Secretariado

1. É pela presente estabelecido o Secretariado.

2. As funções do Secretariado serão as seguintes:

a) Organizar as reuniões da conferência das Partes e dos respectivos órgãos subsidiários e prestar-lhes os serviços necessários;

b) Prestar assistência às Partes, quando solicitada, particularmente aos países em desenvolvimento ou com economias em transição, sobre a aplicação da presente Convenção;

c) Assegurar a coordenação necessária com os Secretariados de outros órgãos internacionais relevantes;

d) Proceder, sob a supervisão da conferência das Partes, aos arranjos administrativos e contratuais necessários para o desempenho eficaz das suas funções; e

e) Desempenhar as outras funções de Secretariado especificadas na presente Convenção e quaisquer outras que lhe possam vir a ser atribuídas pela conferência das Partes.

3. As funções de Secretariado da presente Convenção serão desempenhadas conjuntamente pelo director executivo do PNUA e pelo director-geral da FAO, sujeitas aos arranjos que sejam acordados entre eles e aprovados pela conferência das Partes.

4. 如果締約方大會認為秘書處沒有履行其預期的職責，它可由出席並參加表決的締約方四分之三多數票決定將秘書處職責交給一個或多個其他具有資格的國際組織。

第 20 條 爭端的解決

1. 締約方應通過談判或其選擇的其他和平方式解決他們之間就本公約的解釋或適用而產生的任何爭端。

2. 非區域經濟一體化組織的締約方在批准、接受、核准或加入本公約時，或在其後任何時候，可在交給保存人的一份書面文書中聲明，關於本公約的解釋或適用方面的任何爭端，它承認在涉及接受同樣義務的任何締約方時，以下一種或兩種爭端解決方式具有強制性：

(a) 按照將由締約方大會盡早通過的、載於一附件中的程序進行仲裁；和

(b) 將爭端提交國際法院。

3. 區域經濟一體化組織的締約方可就根據第 2 (a) 款所述程序進行仲裁發表類似聲明。

4. 根據第 2 款所作的聲明，在依照其有效期失效之前，或在撤銷聲明的書面通知交存於保存人之後三個月內，應一直有效。

5. 除非爭端各方另有協議，聲明的失效、撤銷聲明的通知或作出新的聲明，絲毫不得影響仲裁法庭或國際法院正在進行的審理。

6. 如果爭端的雙方尚未根據第 2 款接受相同程序或任何程序，且他們未能在一方通知另一方存在爭端後十二個月內解決其爭端，則該爭端應根據爭端任何一方的要求提交調解委員會。調解委員會應提出載有建議的報告。與調解委員會有關的其他程序應列入最遲由締約方大會第二次會議通過的一項附件中。

第 21 條 公約的修正

1. 任何締約方均可對本公約提出修正案。

4. Se a conferência das Partes entender que o Secretariado não está a funcionar como devido pode decidir, por uma maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, confiar as funções de Secretariado a uma ou mais organizações internacionais competentes.

Artigo 20.º

Resolução de diferendos

1. As Partes resolverão qualquer diferendo relativo à interpretação ou aplicação da presente Convenção por via da negociação ou por qualquer outro meio pacífico por si escolhido.

2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, qualquer uma das Partes, que não seja uma organização regional de integração económica, poderá declarar, por comunicação escrita ao depositário, que, relativamente a qualquer diferendo relativo à interpretação ou aplicação da presente Convenção, reconhece como obrigatório, nas suas relações com qualquer outra Parte que aceite a mesma obrigação, um ou ambos os meios de resolução de diferendos a seguir referidos:

a) Arbitragem, de acordo com os procedimentos a serem adoptados pela conferência das Partes, num anexo, logo que possível; e

b) Submissão do diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça.

3. Uma Parte que seja uma organização regional de integração económica poderá fazer uma declaração análoga relativamente à arbitragem, de acordo com o procedimento referido na alínea a) do n.º 2.

4. Qualquer declaração feita de acordo com o n.º 2 permanecerá em vigor até ao termo do prazo nela previsto ou após o período de três meses a partir da data de entrega ao depositário da comunicação escrita contendo a sua revogação.

5. A caducidade de uma declaração, uma notificação de revogação ou uma nova declaração não afectarão em nada os procedimentos em curso perante um tribunal arbitral ou perante o Tribunal Internacional de Justiça, a menos que as Partes em diferendo acordem de outra forma.

6. Se as Partes em diferendo não tiverem aceite o mesmo procedimento ou qualquer dos procedimentos previstos no n.º 2, e se não tiverem podido resolver o seu diferendo nos 12 meses seguintes à notificação da existência de um diferendo por uma das Partes à outra, o diferendo será submetido a uma comissão de conciliação a pedido de qualquer das Partes em diferendo. A comissão de conciliação apresentará um relatório com recomendações. Procedimentos adicionais relativos à comissão de conciliação serão incluídos num anexo a ser adoptado pela conferência das Partes o mais tardar na segunda reunião da conferência.

Artigo 21.º

Alterações à Convenção

1. Qualquer Parte pode propor alterações à presente Convenção.

2. 本公約的修正案應在締約方大會的會議上通過。提出的任何修正案文均應由秘書處至少在擬議通過該修正案的會議之前六個月送交締約方。秘書處還應將提出的修正案送交本公約簽署方，並呈交保存人以供參考。

3. 締約方應盡一切努力以協商一致的方式就對本公約提出的任何修正案達成協議。如為謀求協商一致已盡了一切努力而仍未達成協議，則作為最後手段，應以出席會議並參加表決的締約方的四分之三多數通過該修正案。

4. 該修正案應由保存人送交所有締約方，供其批准、接受或核准。

5. 對修正案的批准、接受或核准應以書面形式通知保存人。依照第3款通過的修正案，應自至少四分之三的締約方交存批准、接受或核准書之日後的第九十天起對接受該修正案的締約方生效。其後，該修正案應自任何其他締約方交存批准、接受或核准該修正案的文書之日後的第九十天起對其生效。

第22條

附件的通過和修正

1. 本公約的附件應成為本公約的組成部分，除非另有明文規定，凡提及本公約時，亦包括其任何附件在內。

2. 附件應限於程序、科學、技術或行政事項。

3. 下列程序應適用於本公約增補附件的提出、通過和生效：

(a) 增補附件應根據第21條第1、第2和第3款規定的程序提出和通過；

(b) 任何締約方如果不能接受一項增補附件，則應在保存人就通過該增補附件發出通知之日起一年內將此情況書面通知保存人。保存人應在接到任何此類通知後立即通知所有締約方。締約方可隨時撤銷以前對某一增補附件提出的不接受通知，該附件即應根據以下第(c)項的規定對該締約方生效；

(c) 在保存人就通過一項增補附件發出通知之日起一年後，該附件應對未曾依以上第(b)項的規定提交通知的所有締約方生效。

2. As alterações à presente Convenção serão adoptadas numa reunião da conferência das Partes. O Secretariado comunicará às Partes o texto de qualquer proposta de alteração pelo menos seis meses antes da reunião na qual se proponha a respectiva adopção. O Secretariado comunicará também a proposta de alteração aos signatários da presente Convenção e, para informação, ao depositário.

3. As Partes farão todos os esforços para chegar a acordo por consenso, sobre qualquer alteração proposta à presente Convenção. Uma vez esgotados todos os esforços para se atingir consenso sem que se chegue a acordo, as alterações serão adoptadas, como último recurso, por uma maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na reunião.

4. O depositário comunicará as alterações a todas as Partes para ratificação, aceitação ou aprovação.

5. A ratificação, aceitação ou aprovação de uma alteração será notificada ao depositário por escrito. Uma alteração adoptada de acordo com o n.º 3 entrará em vigor para as Partes que a tiverem aceite até 90 dias após a data de depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de, pelo menos, três quartos das Partes. Posteriormente, a alteração entrará em vigor para qualquer outra Parte até 90 dias após a data em que essa Parte tenha depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação à mencionada alteração.

Artigo 22.º

Adopção e alterações de anexos

1. Os anexos à presente Convenção farão dela parte integrante e, salvo declaração expressa em contrário, uma referência à presente Convenção constitui simultaneamente uma referência aos seus anexos.

2. Os anexos restringir-se-ão a matérias processuais, científicas, técnicas ou administrativas.

3. Os seguintes procedimentos aplicar-se-ão à proposta, adopção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção:

a) Os anexos adicionais serão propostos e adoptados de acordo com os procedimentos constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21.º;

b) Qualquer Parte que não tenha podido aceitar um anexo adicional notificará, por escrito, o depositário no prazo de um ano após a data da comunicação da adopção do anexo adicional, pelo depositário. O depositário notificará prontamente todas as Partes de qualquer notificação recebida. Qualquer Parte pode, em qualquer momento, retirar uma notificação anterior de não aceitação relativamente a um anexo adicional, e neste caso o anexo entrará em vigor para essa Parte de acordo com a alínea c); e

c) Decorrido um ano sobre a data de comunicação pelo depositário da adopção de um anexo adicional, o anexo entrará em vigor para todas as Partes que não tenham apresentado a notificação de acordo com o disposto na alínea b).

4. 除附件三外，本公約附件的修正案的提出、通過和生效均應遵守本公約增補附件的提出、通過和生效所採用的同一程序。

5. 下列程序應適用於附件三的修正案的提出、通過和生效：

(a) 附件三的修正案應根據第5至第9條以及第21條第2款規定的程序提出和通過；

(b) 締約方大會應以協商一致的方式就通過問題作出決定；

(c) 保存人應立即將修正附件三的決定通知締約方。該修正案應在該決定規定的日期對所有締約方生效。

6. 如果一項增補附件或對一項附件的修正案涉及對本公約的修正，則該增補附件或修正案應在對本公約的修正生效後方能生效。

第23條

表決權

1. 除以下第2款之規定外，本公約每一締約方應有一票表決權。

2. 區域經濟一體化組織對屬於其權限範圍內的事項行使表決權時，其票數應與其作為本公約締約方的成員國數目相同。如果此類組織中的任何成員國行使表決權，則該組織就不應行使表決權，反之亦然。

3. 為本公約的目的，“出席並參加表決的締約方”是指出席會議並投贊成票或反對票的締約方。

第24條

簽署

本公約應於1998年9月11日在鹿特丹並自1998年9月12日至1999年9月10日在紐約聯合國總部開放供所有國家和區域經濟一體化組織簽署。

第25條

批准、接受、核准或加入

1. 本公約須經各國和各區域經濟一體化組織批准、接受或核准。本公約應從簽署截止日之後開放供各國和各區域經濟一體化組織加入。批准、接受、核准或加入書應交存於保存人。

4. Excepto no caso do anexo III, a proposta, adopção e entrada em vigor de alterações aos anexos à presente Convenção serão sujeitas aos mesmos procedimentos que a proposta, adopção e entrada em vigor de anexos adicionais à Convenção.

5. À proposta, adopção e entrada em vigor de alterações ao anexo III, aplicar-se-á o seguinte procedimento:

a) As alterações ao anexo III serão propostas e adoptadas de acordo com os procedimentos constantes dos artigos 5.º a 9.º e n.º 2 do artigo 21.º;

b) As decisões sobre a adopção de alterações ao anexo III serão tomadas pela conferência das Partes por consenso;

c) Qualquer decisão de alteração ao anexo III será imediatamente comunicada às Partes pelo depositário. As alterações entrarão em vigor para todas as Partes na data especificada na decisão.

6. Caso um anexo adicional ou alteração a um anexo esteja relacionado com uma alteração à presente Convenção, esse anexo adicional ou alteração não entrará em vigor enquanto não entrar em vigor essa alteração à Convenção.

Artigo 23.º

Votação

1. Cada Parte da presente Convenção terá direito a um voto, excepto nos casos previstos no n.º 2 abaixo indicado.

2. As organizações regionais de integração económica exercerão o seu direito de voto em matérias da sua competência, com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes da presente Convenção. Estas organizações não exercerão o seu direito de voto se algum dos seus Estados membros exercer esse direito, e vice-versa.

3. Para os efeitos da presente Convenção, «Partes presentes e votantes» significa as Partes presentes e que emitem um voto positivo ou negativo.

Artigo 24.º

Assinatura

A presente Convenção será aberta para assinatura em Roterdão por todos os Estados e organizações regionais de integração económica em 11 de Setembro de 1998, e na sede das Nações Unidas em Nova Iorque de 12 de Setembro de 1998 a 10 de Setembro de 1999.

Artigo 25.º

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. A presente Convenção será sujeita a ratificação, aceitação, ou aprovação por Estados e organizações regionais de integração económica. Permanecerá aberta à adesão por Estados ou organizações regionais de integração económica a partir do dia seguinte àquele em que se encerrar o período de assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto do depositário.

2. 任何成為本公約締約方但其成員國卻均未成為締約方的區域經濟一體化組織應受本公約規定的一切義務的約束。如果此類組織的一個或多個成員國為本公約的締約方，則該組織及其成員國應決定各自在履行本公約義務方面的責任。在此種情況下，該組織及其成員國無權同時行使本公約所規定的權利。

3. 區域經濟一體化組織應在其批准、接受、核准或加入書中聲明其在本公約所規定事項上的權限。任何此類組織還應將其權限範圍的任何有關變更通知保存人，再由保存人通知各締約方。

第26條

生效

1. 本公約應自第五十份批准、接受、核准或加入書交存之日後第九十天起生效。

2. 對於在第五十份批准、接受、核准或加入書交存之後批准、接受或核准或加入本公約的各國或各區域經濟一體化組織，本公約應自該國或該區域經濟一體化組織交存其批准、接受、核准或加入書之日後第九十天起生效。

3. 為第1和第2款的目的，區域經濟一體化組織所交存的任何文書不應視為該組織的成員國所交存文書之外的額外文書。

第27條

保留

不得對本公約作任何保留。

第28條

退出

1. 自本公約對一締約方生效之日起三年後，該締約方可隨時向保存人發出書面通知，退出本公約。

2. 任何此種退出應在保存人收到退出通知之日起一年後生效，或在退出通知中可能指明的一個更晚日期生效。

2. Qualquer organização regional de integração económica que se torne Parte da presente Convenção sem que nenhum dos seus Estados membros o seja, ficará sujeita a todas as obrigações decorrentes da Convenção. No caso de um ou mais Estados membros dessa organização serem Partes da presente Convenção, a organização e os seus Estados membros decidirão sobre as suas respectivas responsabilidades para o cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção. Em tais casos, a organização e os seus Estados membros não poderão exercer simultaneamente os direitos que decorrem da Convenção.

3. Nos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, as organizações regionais de integração económica declararão o âmbito das suas competências no que respeita às matérias reguladas pela presente Convenção. Estas organizações informarão também o depositário, o qual, por sua vez, informará as Partes sobre qualquer alteração relevante no âmbito das suas competências.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor 90 dias após a data de depósito do 50.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite, aprove ou adira à Convenção após o depósito do 50.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor 90 dias após a data de depósito, por esse Estado ou organização regional de integração económica, do respectivo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para o efeito dos n.ºs 1 e 2, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não será considerado como adicional em relação aos instrumentos depositados pelos Estados membros dessa organização.

Artigo 27.º

Reservas

Não poderão ser formuladas reservas à presente Convenção.

Artigo 28.º

Denúncia

1. Decorridos três anos sobre a data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, esta poderá, em qualquer altura, denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao depositário.

2. A denúncia produzirá efeito decorrido que seja um ano contado a partir da data da recepção, pelo depositário, da notificação de denúncia, ou em data posterior especificada na referida notificação.

第 29 條
保存人

Artigo 29.º

Depositário

聯合國秘書長應為本公約保存人。

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção.

第 30 條
作準文本

Artigo 30.º

Textos autênticos

本公約正本應交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本均為作準文本。

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

下列簽署人，經正式授權，在本公約上簽字，以昭信守。

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

一九九八年九月十日訂於鹿特丹。

Feita em Roterdão aos dez dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e oito.

附件一

ANEXO I

根據第 5 條發出通知所需提供的資料

REQUISITOS DA INFORMAÇÃO PARA AS NOTIFICAÇÕES REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 5.º

通知應包括：

As notificações incluirão:

1. 特性、名稱和用途

1. Propriedades, identificação e usos

(a) 通用名稱；

(a) Nome comum;

(b) 如有國際公認的術語集，根據該術語集（例如國際純化學和應用化學聯合會的術語集等）所命名的化學名稱；

(b) Nome do produto químico de acordo com uma nomenclatura internacionalmente reconhecida (por exemplo, União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC)), quando essa nomenclatura exista;

(c) 貿易名稱和製劑名稱；

(c) Designações comerciais e nomes das preparações;

(d) 編碼號：化學文摘社編號、協調制度海關編碼和其他編號；

(d) Números de código: número do *Chemicals Abstract Service* (CAS), código do Sistema de Classificação Harmonizado Alfandegário e outros números;

(e) 如果要求對有關化學品進行分類，有關危害分類的資料；

(e) Informação sobre classificação de perigo, quando o produto químico estiver sujeito a requisitos de classificação;

(f) 有關化學品的用途；

(f) Uso ou usos do produto químico;

(g) 有關化學品的物理——化學、毒理學和生態毒理學特性。

(g) Propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas.

2. 最後管制行動

2. Acção regulamentar final

(a) 有關最後管制行動的資料；

(a) Informação específica para a acção regulamentar final:

(i) 最後管制行動概要；

(i) Sumário da acção regulamentar final;

(ii) 所依據的管制文件；

(ii) Referência ao documento regulamentar;

(iii) 最後管制行動生效日期；

(iii) Data de entrada em vigor da acção regulamentar final;

(iv) 關於最後管制行動是否根據風險或危害評估作出的說明，如果是，關於此類評估資料，包括述及的有關文件的說明；

(iv) Indicação se a acção regulamentar final foi baseada numa avaliação do risco ou do perigo e, em caso afirmativo, apresentação da informação sobre tal avaliação, incluindo referência à documentação relevante;

(v) 採取涉及人類健康、包括涉及消費者和工人的健康或環境的最後管制行動的原因；

(vi) 有關化學品對人類健康、包括對消費者和工人的健康或環境造成的危害和風險以及最後管制行動預期產生影響的摘要；

(b) 已採取最後管制行動的類別，以及對每種類別；

(i) 最後管制行動禁止的用途；

(ii) 仍允許的用途；

(iii) 如有可能，化學品的生產、進口、出口和使用的估計數量；

(c) 關於最後管制行動可能與其他國家和區域之間的相關性的盡可能詳細的說明；

(d) 可能涉及以下方面的其他有關資料：

(i) 對最後管制行動的社會——經濟影響的評估；

(ii) 如有替代品，有關替代品及其相對風險的資料，例如：

——有害物綜合治理戰略；

——工業習慣做法和工藝，包括更為清潔的技術。

附件二

將禁用或嚴格限用化學品列入附件三的標準

化學品審查委員會在審查秘書處根據第5條第5款送交的通知時應：

(a) 確認為保護人類健康或環境已採取了最後管制行動；

(b) 確定已根據風險評估結果採取了最後管制行動。該評估應在根據有關締約方的現有條件對科學數據進行審查的基礎上進行。為此，所提供的文件應表明：

(i) 數據是根據公認的科學方法得出的；

(ii) 數據的審查和記錄是根據公認的科學原則和程序進行的；

(iii) 最後管制行動是根據採取此種行動的締約方的現有條件的風險評估確定的；

(v) Razões para a acção regulamentar final que sejam relevantes para a saúde humana, incluindo a saúde dos consumidores e trabalhadores, ou para o ambiente;

(vi) Resumo dos perigos e riscos que o produto químico representa para a saúde humana, incluindo a saúde dos consumidores e trabalhadores, ou para o ambiente e o efeito esperado da acção regulamentar final;

(b) Categoria ou categorias em que a acção regulamentar final tenha sido adoptada, e para cada categoria:

(i) Uso ou usos proibidos pela acção regulamentar final;

(ii) Uso ou usos que continuem permitidos;

(iii) Estimativa, quando disponível, das quantidades produzidas, importadas, exportadas e utilizadas do produto químico;

(c) Uma indicação, na medida do possível, da eventual relevância da acção regulamentar final para outros Estados e regiões;

(d) Outras informações relevantes, nomeadamente:

(i) Avaliação dos efeitos sócio-económicos da acção regulamentar final;

(ii) Informação, quando disponível, sobre alternativas e os seus riscos relativos, tais como:

– Estratégias integradas de gestão de pragas;

– Práticas e processos industriais, incluindo tecnologias mais limpas.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA INCLUIR OS PRODUTOS QUÍMICOS PROIBIDOS OU SEVERAMENTE RESTRINGIDOS NO ANEXO III

Ao rever as notificações remetidas pelo Secretariado, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º, o Comité de Revisão de Produtos Químicos fica obrigado a:

(a) Confirmar que a acção regulamentar final foi tomada por forma a proteger a saúde humana ou o ambiente;

(b) Estabelecer que a acção regulamentar final foi tomada como consequência de uma avaliação do risco. Esta avaliação será baseada numa revisão dos dados científicos no contexto das condições prevalentes na Parte em questão. Para esse efeito, a documentação fornecida deverá demonstrar que:

(i) Os dados foram obtidos de acordo com métodos científicos reconhecidos;

(ii) A revisão dos dados foi realizada e documentada de acordo com princípios científicos e procedimentos geralmente reconhecidos;

(iii) A acção regulamentar final foi baseada numa avaliação do risco envolvendo as condições prevalentes na Parte que toma a acção;

(c) 通過考慮下列因素審議有關的最後管制行動是否提供了充分的依據，因而值得將有關化學品列入附件三：

(i) 有關的最後管制行動是否導致了或預期將導致所用化學品數量或使用次數大幅度下降；

(ii) 有關的最後管制行動是否導致了對發出通知締約方的人民健康或環境的風險的實際減少或預期將使這類風險大幅度減少；

(iii) 導致採取最後管制行動的考慮因素是否僅適用於一個有限的地理區域或其他有限的情況；

(iv) 是否有證據表明仍在進行該化學品的國際貿易；

(d) 考慮到有意濫用行為本身並不構成將某一化學品列入附件三的充分理由。

(c) Determinar se a acção regulamentar final é suficiente para justificar a inclusão do produto químico no anexo III, após ter tomado em consideração o seguinte:

(i) Se a acção regulamentar final conduziu, ou seria esperado que conduzisse, a uma diminuição significativa na quantidade de produtos químicos utilizados ou no número de utilizações;

(ii) Se a acção regulamentar final conduziu a uma efectiva redução do risco, ou seria esperado que resultasse numa significativa diminuição do risco para a saúde humana ou o ambiente da Parte que submeteu a notificação;

(iii) Se as considerações que conduziram à adopção da acção regulamentar final são apenas aplicáveis a uma área geográfica limitada ou a outras circunstâncias particulares;

(iv) Se existe uma evidência de comércio internacional do produto químico;

(d) Ter em atenção que a utilização internacional incorrecta não constitui por si só razão suficiente para incluir um produto químico no anexo III.

附件三

適用事先知情同意程序的化學品

化學品	化學文摘社的有關編號	類別
2、4、5 涕	93-76-5	農藥
艾氏劑	309-00-2	農藥
敵菌丹	2425-06-1	農藥
氯丹	57-74-9	農藥
剎蟲靈	6164-98-3	農藥
乙酯剎醇	510-15-6	農藥
滴滴涕	50-29-3	農藥
狄氏劑	60-57-1	農藥
地樂酚和地樂酚鹽	88-85-7	農藥
1,2-二溴乙烷 (EDB)	106-93-4	農藥
敵蚜胺	640-19-7	農藥
六六六 (混合異構體)	608-73-1	農藥
七氯	76-44-8	農藥
六氯苯	118-74-1	農藥
林丹	58-89-9	農藥
汞化合物，包括無機汞化合物，烷基汞化合物和烷基烷基及芳基汞化合物		農藥
五氯苯酚	87-86-5	農藥

ANEXO III

PRODUTOS QUÍMICOS SUJEITOS AO PROCEDIMENTO DE PRÉVIA INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO

Produto Químico	Número(s) CAS Relevante(s)	Categoria
2,4,5-T	93-76-5	Pesticida
Aldrina	309-00-2	Pesticida
Captafol	2425-06-1	Pesticida
Clordano	57-74-9	Pesticida
Clordimeforme	6164-98-3	Pesticida
Clorobenzilato	510-15-6	Pesticida
DDT	50-29-3	Pesticida
Dieldrina	60-57-1	Pesticida
Dinosebe e respectivos sais	88-85-7	Pesticida
1,2-dibromoetano (EDB)	106-93-4	Pesticida
Fluoroacetamida	640-19-7	Pesticida
HCH (mistura de isómeros)	608-73-1	Pesticida
Heptacloro	76-44-8	Pesticida
Hexaclorobenzeno	118-74-1	Pesticida
Lindano	58-89-9	Pesticida
Compostos de mercúrio incluindo compostos inorgânicos, compostos do tipo alquilmmercúrio, alquiloxialquilmmercúrio e arilmmercúrio		Pesticida
Pentaclorofenol	87-86-5	Pesticida

化學品	化學文摘社的 有關編號	類別
久效磷（有效成份含量超過 600g/L的可溶性液劑）	6923-22-4	極為危險的 農藥製劑
甲胺磷（有效成份含量超過 600g/L的可溶性液劑）	10265-92-6	極為危險的 農藥製劑
磷胺（有效成份含量超過 1000g/L的可溶性液劑）	13171-21-6（混 合物、（E）和 （Z）異構體） 23783-98-4（（Z） -異構體） 297-99-4（（E） -異構體）	極為危險的 農藥製劑
甲基對硫磷（有效成份含量為 19.5%、40%、50%、60%的 乳油及有效成份含量為1.5%、 2%和3%的粉劑）	298-00-0	極為危險的 農藥製劑
對硫磷（除懸浮劑（CS）以外 的所有製劑—氣溶膠、可粉化 的粉劑（DP）、乳油（EC）、 顆粒劑（GR）和可濕性粉劑 （WP）-均在此列）	56-38-2	極為危險的 農藥製劑
青石棉	12001-28-4	工業用
多溴聯苯（PBB）	36355-01-8 （六-） 27858-07-7 （八-） 13654-09-6 （十-）	工業用
多氯聯苯（PCB）	1336-36-3	工業用
多氯三聯苯（PCT）	61788-33-8	工業用
三（2,3-二溴丙磷酸酯） 磷酸鹽	126-72-7	工業用

Produto Químico	Número(s) CAS Relevante(s)	Categoria
Monocrotofos (Formulações líquidas solúveis da substância com mais de 600 g do ingrediente activo /l)	6923-22-4	Formulação pesticida extremamente perigosa
Metamidofos (Formulações líquidas solúveis da substância com mais de 600 g do ingrediente activo /l)	10265-92-6	Formulação pesticida extremamente perigosa
Fosfamidão (Formulações líquidas solúveis da substância com mais de 1000 g do ingrediente activo /l)	13171-21-6 (mistura, isómeros(E) e (Z))) 23783-98-4 (isómero-(Z)) 297-99-4 (isómero-(E))	Formulação pesticida extremamente perigosa
Paratião — metilo (concentrados emulsionáveis (EC) com 19,5%, 40%, 50% e 60% de ingrediente activo e pós contendo 1,5%, 2% e 3% de ingrediente activo)	298-00-0	Formulação pesticida extremamente perigosa
Paratião (todas as formulações — aerossóis, pós, concentrado emulsionável, produtos granulares e pós tensioactivos, à excepção das suspensões em cápsulas)	56-38-2	Formulação pesticida extremamente perigosa
Crocidolite	12001-28-4	Industrial
Bifenilos Polibromados (PBB)	36355-01-8 (hexa-) 27858-07-7 (octa-) 13654-09-6 (deca-)	Industrial
Bifenilos Policlorados (PCB)	1336-36-3	Industrial
Terfenilos Policlorados (PCT)	61788-33-8	Industrial
Fosfato de tris (2,3-dibromopropilo)	126-72-7	Industrial

附件四

將極為危險的農藥製劑列入附件三的標準

第1部分 提出提案的締約方需提供的文件

根據第6條第1款提交的提案應包括載有以下資料的適當文件：

(a) 有關危險農藥製劑名稱；

ANEXO IV

INFORMAÇÃO E CRITÉRIOS PARA INCLUIR FORMULAÇÕES PESTICIDAS EXTREMAMENTE PERIGOSAS NO ANEXO III

Parte 1. Documentação requerida a uma Parte proponente:

As propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, incluirão a documentação adequada contendo a seguinte informação:

(a) O nome da formulação pesticida perigosa;

- (b) 製劑中有效成份名稱；
- (c) 每種有效成份在製劑中的相對含量；
- (d) 製劑種類；
- (e) 如有可能，貿易名稱和生產商名稱；
- (f) 有關製劑在提出提案締約方境內的常規和公認的使用方式；
- (g) 有關問題所涉事件的明確說明，包括有害影響和有關製劑的使用方法；
- (h) 提出提案締約方對這種事件已經採取或準備採取的任何立法、行政或其他措施。

第2部分 秘書處需收集的資料

秘書處應根據第6條第3款收集與有關製劑相關的資料，包括：

- (a) 有關製劑的物理——化學、毒理學和生態毒理學特性；
- (b) 其他國家是否對處理或施用器械有所限制；
- (c) 其他國家涉及有關製劑的事件的資料；
- (d) 其他締約方、國際組織、非政府組織或其他有關來源——無論是國家或國際性來源——所提供的資料；
- (e) 如有可能，風險和 / 或危害評估報告；
- (f) 如有可能，有關農藥製劑的使用範圍的說明，例如登記數或生產量或銷售量等；
- (g) 有關農藥的其他製劑；如曾發生事件，與這些製劑有關的事件；
- (h) 防治害物的替代方法；
- (i) 化學品審查委員會可能認為有關的其他資料。

第3部分 將極為危險的農藥製劑列入附件三的標準

化學品審查委員會在審查秘書處根據第6條第5款提交的提案時應考慮到：

- (a) 說明按照常規或公認的做法在提出提案的締約方境內使用有關製劑而導致發生所報告的事件的證據是否可靠；

- (b) O nome do ingrediente ou ingredientes activos na formulação;
- (c) A quantidade relativa de cada ingrediente activo na formulação;
- (d) O tipo de formulação;
- (e) Os nomes comerciais e os nomes dos produtores, quando disponíveis;
- (f) Os padrões de uso comuns e reconhecidos da formulação na Parte proponente;
- (g) Uma descrição clara dos incidentes relacionados com o problema, incluindo os efeitos adversos e o modo como a formulação foi utilizada;
- (h) Qualquer medida regulamentar, administrativa ou outra que a Parte proponente tenha tomado ou tenha tido a intenção de tomar em resposta a tais incidentes.

Parte 2. Informação a ser recolhida pelo Secretariado:

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, o Secretariado recolherá a informação relevante sobre a formulação incluindo:

- (a) As propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas da formulação;
- (b) A existência de restrições de manuseamento ou de aplicação noutros Estados;
- (c) Informação sobre incidentes relacionados com a formulação noutros Estados;
- (d) Informação submetida por outras Partes, organizações internacionais, organizações não governamentais ou outras fontes relevantes, quer nacionais quer internacionais;
- (e) Avaliações do risco e/ou perigo, quando disponíveis;
- (f) Indicações, se disponíveis, da extensão do uso da formulação, tais como o número de registos, a produção ou a quantidade de vendas;
- (g) Outras formulações do pesticida em questão, e incidentes, se existentes, relacionados com estas formulações;
- (h) Práticas alternativas de controlo de pragas;
- (i) Outra informação que possa ser considerada relevante pelo Comité de Revisão de Produtos Químicos.

Parte 3. Critérios para incluir as formulações pesticidas extremamente perigosas no anexo III:

Ao rever as propostas remetidas pelo Secretariado, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º, o Comité de Revisão de Produtos Químicos, tomará em consideração o seguinte:

- (a) A confiança da evidência indicadora que o uso da formulação, de acordo com as práticas comuns e reconhecidas na Parte proponente, resulta nos incidentes relatados;

(b) 此類事件與其他具有類似的氣候、條件和製劑使用方式的國家是否相關；

(c) 處理或施用器械方面的限制是否涉及在缺乏基礎設施的國家中可能沒有得到合理或廣泛應用的技術或工藝；

(d) 就製劑的使用量而言，所報告的影響是否具有意義；

(e) 有意濫用行為本身並不構成將製劑列入附件三的充分理由。

(b) A relevância de tais incidentes para outros Estados com clima, condições e modos de emprego da formulação análogos;

(c) A existência de restrições de manuseamento ou de aplicação envolvendo tecnologia ou técnicas que não possam ser razoável ou extensamente aplicáveis em Estados que não possuam as infra-estruturas necessárias;

(d) A importância dos efeitos relatados em relação à quantidade da formulação utilizada;

(e) Que o uso intencional incorrecto não constitui por si só razão suficiente para incluir uma formulação no anexo III.

附件五

出口通知所需提供的資料

1. 出口通知應包括以下資料：

(a) 出口締約方和進口締約方的有關指定國家主管部門的名稱和地址；

(b) 向進口締約方出口的預定日期；

(c) 禁用或嚴格限用化學品的名稱以及根據第5條將向秘書處提供的附件一所規定的資料的摘要。如混合物或製劑中含有一種以上此類化學品，則應就每種化學品提供此類資料；

(d) 如已知悉，有關化學品的預期用途類別和在進口締約方境內該預期用途類別中的預期用途的說明；

(e) 為減少有關化學品的暴露及其排放而採取的預防措施的資料；

(f) 如為混合物或製劑，有關禁用或嚴格限用化學品的濃度；

(g) 進口商的名稱和地址；

(h) 出口締約方有關指定國家主管部門現有的、對進口締約方指定國家主管部門具有幫助的任何其他資料。

2. 除第1款提及的資料外，出口締約方應提供進口締約方可能要求提供的附件一所規定的進一步資料。

ANEXO V

REQUISITOS DA INFORMAÇÃO PARA A NOTIFICAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

1. A notificação de exportação conterá a seguinte informação:

(a) Nome e morada das autoridades nacionais designadas relevantes, da Parte exportadora e da Parte importadora;

(b) Data prevista de exportação para a Parte importadora;

(c) Nome do produto químico proibido ou severamente restringido e um sumário da informação especificada no anexo I a ser fornecida ao Secretariado nos termos do artigo 5.º. Quando mais do que um desses produtos químicos for incluído numa mistura ou preparação, tal informação será fornecida para cada produto químico;

(d) Uma declaração indicando a categoria prevista do produto químico e o seu uso previsto dentro dessa categoria, na Parte importadora, se tal for conhecido;

(e) Informação sobre medidas preventivas destinadas a reduzir a exposição ao, e a emissão do, produto químico;

(f) A concentração do produto químico ou produtos químicos proibidos ou severamente restringidos, no caso de uma mistura ou preparação;

(g) Nome e morada do importador;

(h) Qualquer informação adicional que esteja prontamente disponível à autoridade nacional designada relevante da Parte exportadora e que possa ser útil à autoridade nacional designada da Parte importadora.

2. Para além da informação referida no n.º 1, a Parte exportadora fornecerá qualquer informação adicional, especificada no anexo I, que possa ser solicitada pela Parte importadora.

二零零五年六月一日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, 1 de Junho de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.